



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.257, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Dá nova redação à Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.

JOSÉ LUIS RICHI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu parágrafo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que tenham como salário base o valor de até R\$ 2.173,67 (dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

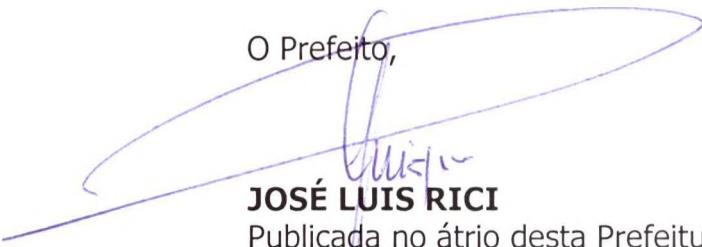
§ 1º A Vantagem Pecuniária Individual que trata o *caput* será concedida aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que perceberem salário base no valor de até R\$ 2.173,67 (dois mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), após a Revisão Geral Anual.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
24 de abril de 2018.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICHI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


JOSIANE APARECIDA SCALIZZA

Diretora Substituta do Departamento de Gestão
de Documentos